

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 123

Assunto Isenção de impostos e taxas a Coias. Construtoras

Distribuído á Comissão Finanças 31-12-49

Primeira Discussão Aprovado 25-3-50

Segunda Discussão Aprovado 15-4-50

Redação Final Disposições 15-4-50

Observações Aprovado e seu art. 1º

tivos. 25-3-50

Ribeiro

Disposições a Art. 1º u. a respeito de verbas ex. futuro  
em Parita 15-4-50

Secretaria da Câmara Municipal, em \_\_\_\_\_

Projeto de lei nº 123

h

Dispõe sobre isenção de impostos e taxas  
às "Companhias Construtoras Predial"

Artigo 1º - Fica isenta de impostos e ta-  
xas Municipais, a primeira companhia construtora  
predial, que se instalar nesta cidade, pelo espaço mi-  
nimo de 10 (deis) anos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

Sala das sessões em 28/12/1949

*Saturnino Pacitti*  
(Saturnino Pacitti)

*Genivaldo de Lima*  
*Ernzo Calimetti*

*A' caminho de Finanças*  
*31-12-49*

*[Signature]*

Substituto ao Projeto de lei nº 123

Artigo 1º - Ficam isentas de impostos, por 10 anos as companhias construtoras predial que se instalarem nesta cidade, e que disponham de capital registrado acima de Cr\$500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 2º- O executivo regulamentará a execução da presente lei.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em 16/3/1950

*Aldeias Bernardes*

Presidente Relator

*Luiz de Souza*  
*Luiz de Souza*  
*Luiz de Souza*